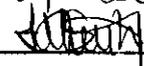




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro
Nº. 05 fls 110 e 110V
Em. 04/04/2001
Ass.: 

LEI N.º 590/2000

Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Simões Filho para a Legislatura 2001/2004, (1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004), na forma da legislação vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Senhores Vereadores do Município de Simões Filho, para a Legislatura 2001/2004, corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) dos subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único – O valor do subsídio acima estabelecido poderá ser na ordem percentual de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios percebidos pelos Senhores Deputados Estaduais, na hipótese do resultado do recenseamento, atualmente efetuado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apontar uma população para o Município de Simões Filho acima de 100.001 (cento mil e um habitantes) a 300.000 (trezentos mil habitantes), ainda na presente Legislatura.

Art. 2º - Os subsídios objeto da presente Lei são fixados para pagamento em parcela única, proibido o acréscimo de qualquer gratificação, seja que título for, como adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, verificada mês a mês.

Art. 4º - Os parâmetros para a fixação determinada na presente Lei, assim como a sua atualização por Lei específica, são o número de habitantes e os subsídios dos Senhores Deputados Estaduais.

Art. 5º - Sendo a Câmara convocada para a realização de sessão extraordinária, deliberará, unicamente, sobre a matéria para a qual foi convocada, proibido o pagamento de parcela indenizatória em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para as despesas totais do Poder Legislativo Municipal, correspondendo, nesta data, a 8% (oito por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º, do art. 153 e artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

11



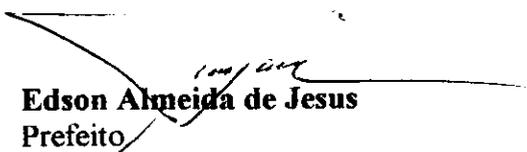
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Lei 590/2000

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2000.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito

Transcrito no Livro
Nº. <u>05</u> fls <u>110V e 111</u>
Em. <u>04 / 04 / 2001</u>
ASS.: <u>[Handwritten Signature]</u>